



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## LEI MUNICIPAL Nº 687/1999, DE 24 DE MARÇO DE 1999.

**Autoriza o Executivo a ceder para uso à empresa Serraria Seis Irmãos, a área de terras que especifica.**

Luiz Antonio Anastácio da Silva, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI

Art. 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder para uso à empresa SERRARIA SEIS IRMÃOS, CGC nº 00.471.283/0001-50, uma área de terras com 3.432,00 m<sup>2</sup>, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) da área maior de 6.864,00 m<sup>2</sup>, inscrita no C.R.

I. do 2º ofício desta Comarca sob a matrícula nº R.I. — 4886, de 04/09/96, localizada no perímetro urbano da cidade, nas proximidades da PR-160, com as seguintes divisas e confrontações:

“O referido imóvel, com 6.864,00 m<sup>2</sup>, é delimitado por um polígono irregular que se inicia pelo ponto PP, assinalado em planta anexa e cravado na margem esquerda da faixa de domínio da PR-160 que liga a cidade de Cornélio Procópio a Sertaneja no ponto comum com as terras do Conjunto União (Casas Populares); Daí segue com rumo 6º 00' S., na distância de 80,00 metros até o marco nº 01, cravado no alinhamento predial da Rua Tiradentes, confrontando com as terras do Conjunto União; Deflete à direita e segue com o rumo 86º 00' NO, na distância de 80,16 metros até o marco nº 02, cravado no alinhamento predial da Rua Tiradentes; Deflete à direita e segue com o rumo 6º 00' NE, na distância de 68,35 metros até o marco nº 03, cravado na margem esquerda da faixa de domínio da PR-160, que liga a cidade de Cornélio Procópio a Sertaneja, confrontando com as terras da Prefeitura Municipal; Deflete à direita e segue com rumo 85º 48' NE, na distância de 81,40 metros até o ponto de partida, confrontando com a faixa de domínio de PR-160”.

Art. 2º — Os 50% (cinquenta por cento) da área de terras, referidos no artigo anterior, serão desmembrados da área maior de 6.864 m<sup>2</sup>, tomando-se, obrigatoriamente, por divisa confrontante, toda a extensão dos fundos do terreno de propriedade do Auto Posto Seis Irmãos.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder para uso à empresa SERRARIA SEIS IRMÃOS, CGC nº 00.471.283/0001-50, uma área de terras com 2.365,12, inscrita no C.R. I, do 2º ofício desta Comarca sob a matrícula nº R-I. — 4886, de 04/09/96, localizada no perímetro urbano da cidade, com as seguintes divisas e confrontações: “O imóvel motivo desta cessão, inicia-se no ponto 0A, cravado no alinhamento predial da rua Tiradentes, de onde segue com o rumo de 84º01'SE, na distância de 34 m, até o marco 1B; deste marco com o rumo de 6º11'NE, com a distância de 70,95 m, e confrontando com o terreno remanescente da Prefeitura, vai até o marco F; deste ponto com o rumo de 88º25'NO, na distância de 34,00 m, divisando com a Faixa de Domínio da Pr – 160, vai até o marco D; deste ponto, com o rumo de 6º18'SO, na distância de 68,35 m, divisando com o terreno do Auto Posto Seis Irmãos, vai até o marco inicial, fechando o polígono irregular com a área de 2.365,12 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - A área de terras, referida no artigo anterior, será desmembrada da área maior de 5.864,00 m<sup>2</sup>, tomando-se, obrigatoriamente, por divisa confrontante, toda a extensão dos fundos do terreno de propriedade do Auto Posto Seis irmãos. [\(Redação dada pela LEI N.º 697/1999, DE 31 DE AGOSTO DE 1999\)](#)

Art. 3º - A área a que se refere esta Lei é cedida à concessionária pelo prazo de 02 (dois) anos, para dela fazer uso na ampliação de suas atividades, especificamente para secagem de madeira.

Art. 4º - Se no período da cessão de uso, estipulado no artigo anterior, a cessionária mantiver mais 10 (dez) empregos efetivos, além dos já existentes, fica o Executivo autorizado a ela fazer a doação da área cedida.

Art. 5º - Ocorrendo a condição prevista no artigo anterior, a escritura pública de doação será outorgada mediante certidão expedida pela Prefeitura de que os empregos foram verificados durante aquele prazo.

Art. 6º - Expirado o prazo da cessão e incorrendo a condição estabelecida, o terreno será automaticamente considerado, independente de intimação ou notificação, como devolvido ao Poder Público Municipal.

Art. 7º - Desde a vigência desta Lei a cessionária considerar-se-á imitada no posse do referido imóvel.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 09 de março de 1999.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Luiz Antonio Anastácio da Silva  
-Prefeito Municipal-